

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR Unanimidade  
ORÓS-CE em 11/10/2020  
Luis Alves de Araújo  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
**ORÓS**  
O PODER É DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE  
ÀS COMISSÕES COMPETENTES  
PARA ESTUDO E PARECER  
ORÓS-CE em 10/10/2020  
Luis Alves de Araújo  
PRESIDENTE

## GABINETE DA VEREADORA MARA CIBELLY DA SILVA PINHEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N ° 202/2020 DE 08 DE  
OUTUBRO DE 2020

” INSTITUI O “PROJETO  
TURISMO EDUCATIVO” ED Á  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica Instituído o ‘**PROJETO TURISMO EDUCATIVO**’, que  
visa a possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede  
Pública Municipal ao acervo cultural, artístico e turístico.

Art. 2º– O Projeto Turismo educativo consiste na elaboração e  
execução de roteiros de visitas para as escolas, bem como  
escala de participação das escolas no referida projeto,  
assegurando que cada escola participe do programa pelo  
menos uma vez ao ano.

Art. 3.º O Projeto Turismo educativo poderá ser patrocinado,  
total ou parcialmente por empresas particulares, às quais será  
concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

Art. 4.º Independentemente dos patrocínios de que trata o art.  
3.º desta Lei, o Poder Público poderá buscar parcerias com a  
iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o  
desenvolvimento do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
**ORÓS**  
O PODER É DO POVO

Art. 5º– Esta lei poderá ser regulamentada no que for necessário pelo Chefe do Poder Executivo para assegurar a sua execução.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Orós-Ceará em 08 de OUTUBRO de 2020

*Mara Cibelly da Silva Pinheiro*  
**MARA CIBELLY DA SILVA PINHEIRO**

**vereadora**

